

APIC–ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE
INTÉRPRETES DE CONFERÊNCIA

REGULAMENTO

(Incorporadas todas as alterações até a 128ª Assembleia Geral Extraordinária
de 22 de março de 2025)

REGULAMENTO DA APIC

CAPÍTULO I

Do Objeto

Artigo 1º: O presente documento visa:

- a) Ao estabelecimento de condições mínimas de trabalho que deverão ser respeitadas por todos os membros da Associação Profissional de Intérpretes de Conferência (APIC);
- b) À regulamentação dos aspectos estatutários que regem os critérios para admissão e exclusão de associados, inclusão de idiomas, reclassificação linguística, aplicação de sanções e procedimento eleitoral.

Artigo 2º: Os dispositivos do presente instrumento são aplicáveis aos membros efetivos, correspondentes, remidos e aos candidatos a membro da APIC.

CAPÍTULO II

Das Condições de Trabalho

Artigo 3º: A fim de garantir a prestação de serviços profissionais de alto nível, o intérprete:

- a) exigirá condições satisfatórias de audição, visibilidade e conforto;
- b) não trabalhará sozinho, sendo que a interpretação sempre será feita por no mínimo dois intérpretes, exceto:
 - i) quando a interpretação simultânea não exceder uma hora;
 - ii) quando a interpretação consecutiva não exceder duas horas;
- c) aceitará interpretar simultaneamente em voz baixa e sem equipamento somente em circunstâncias excepcionais e que permitam manter a qualidade da interpretação;
- d) emprestará ao intérprete coordenador todo apoio, representando-o condignamente;
- e) procurará uma composição das equipes evitando o uso sistemático de relay e baseando-se na seguinte escalação:

2 idiomas	1 cabine	2 ou 3 intérpretes
-----------	----------	--------------------

2 idiomas	2 cabines	4 intérpretes (caso se faça necessária uma cabine para cada direção de interpretação)
3 idiomas	2 cabines	4 intérpretes
4 idiomas	4 cabines	8 a 12 intérpretes
5 idiomas	5 cabines	10 a 15 intérpretes

Artigo 4º: O intérprete aceitará um contrato de trabalho somente sob condições claras e previamente estabelecidas. Para esse fim, utilizará, sempre que possível, o Modelo de Contrato padrão aprovado pela APIC.

Parágrafo único: A contratação como intérprete exclui a prestação de quaisquer outros serviços durante a mesma conferência.

Artigo 5º: O intérprete indicará à APIC seu domicílio profissional e fará uso dele para fins profissionais.

Artigo 6º: A gravação da tradução simultânea para fins de difusão e/ou publicação comercial só será permitida se:

- a) houver acordo prévio com a equipe de intérpretes, a qual poderá solicitar ao organizador remuneração adequada a título de direitos autorais;
- b) for feita por meio de equipamento de gravação profissional e que de nenhuma forma comprometa o desempenho dos intérpretes na cabine de tradução.

Artigo 7º: Em nenhuma hipótese o intérprete poderá oferecer a clientes a contratação ou comercializar soluções tecnológicas de interpretação simultânea, consecutiva ou geração de legendas automáticas de modo a substituir a atuação de intérpretes humanos, seja de idiomas orais ou sinalizados.

CAPÍTULO III

Dos Honorários

Artigo 8º: Cabe a cada intérprete membro da APIC avaliar o montante dos honorários a serem cobrados, de forma que sejam condizentes com a preservação da dignidade profissional e das condições de trabalho consagradas pelo mercado nacional e internacional.

Artigo 9º: Os honorários serão cobrados por intérprete e por dia, independentemente do tipo de trabalho. O dia de trabalho de interpretação compreende normalmente seis horas, descontando o horário do almoço.

Parágrafo único: Os honorários praticados pelos intérpretes poderão ser objeto de acréscimo:

- a) se o trabalho solicitado for altamente técnico;
- b) se o serviço demandar preparo prolongado por parte do intérprete;
- c) se o serviço for realizado aos domingos ou em feriados nacionais, conforme a prática em vigor em cada estado ou cidade.

Artigo 10: Os intérpretes contratados para integrar uma mesma equipe receberão honorários idênticos por dia de trabalho.

Artigo 11: O montante exato dos honorários, incluindo eventual aumento, será comunicado ao organizador da conferência no momento da contratação do trabalho.

Artigo 12: Para trabalhos que ultrapassem a jornada normal de seis horas de duração, o organizador da conferência acrescentará ao pagamento de cada membro da equipe o valor correspondente a 25% da tarifa base, por hora adicional, por intérprete, até o máximo de oito horas.

Artigo 13: O intérprete cobrará um adicional de 25% sobre a tarifa praticada quando se tratar de intérprete trabalhando sozinho em palestras curtas de até uma hora em simultânea ou de até duas horas em consecutiva.

Artigo 14: O intérprete coordenador cobrará uma taxa de coordenação do cliente de cerca de 5% a 10% sobre os honorários contratados.

Artigo 15: Os honorários entendem-se totalmente livres de quaisquer comissões, seja a que título for. O intérprete não aceitará nem oferecerá comissões, ou qualquer outra espécie de favor ou recompensa relacionados à contratação de uma equipe de intérpretes ou de equipamento.

Artigo 16: O intérprete poderá prestar serviços a título gratuito, a seu próprio critério, desde que não se configure concorrência desleal, de modo que deverá ser reservada em favor de pessoas necessitadas e/ou instituições que representem pessoas nessas condições ou causas que justifiquem a gratuidade concedida.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Artigo 17: O intérprete coordenador será responsável.

- a) perante o contratante:
 - i. pela eficiência e presença da equipe de intérpretes durante todo o evento;
 - ii. pela escolha dos membros da equipe, de forma a garantir sua harmonia, sua eficiência em termos de combinação linguística e sua experiência técnico-temática;
- b) perante os contratados:
 - i. por obter e distribuir material de estudo que permita o bom desempenho profissional de todos os membros da equipe;
 - ii. pela defesa de condições técnicas de som e isolamento acústico que permitam à equipe a prestação de serviços de alto nível;
 - iii. por indicar, na máxima extensão possível, as condições de trabalho no ato do convite ou da confirmação da reserva.

Artigo 18: O intérprete coordenador poderá nomear um segundo intérprete coordenador para auxiliá-lo, sendo que este compartilhará as obrigações e os direitos do encargo.

Artigo 19: Nos casos de eventos com uma equipe de dez ou mais intérpretes, o coordenador preferencialmente não trabalhará como intérprete, ficando sua função limitada exclusivamente à coordenação.

CAPÍTULO V

Das Diárias e Despesas de Viagem

Artigo 20: O contratante deverá arcar com as despesas relacionadas a viagem, hospedagem e alimentação caso o evento ocorra fora do domicílio profissional do intérprete. O intérprete e o contratante poderão estabelecer a melhor forma de pagamento dessas despesas, podendo o contratante:

- a) pagar diretamente todas as despesas;
- b) pagar ao intérprete um valor a título de *per diem* para cobrir suas despesas;
- c) reembolsar o intérprete pelas despesas incorridas.

Artigo 21: Sempre que o intérprete perder um dia de trabalho em função de viagem para fora de seu domicílio, será cobrada uma taxa de indenização por lucros cessantes equivalente a 50% da tarifa praticada, a ser aplicada à ida e ao retorno.

CAPÍTULO VI

Da Rescisão do Contrato

Artigo 22: Os contratos firmados pelos intérpretes deverão ser cumpridos em toda a sua extensão. Contudo, o intérprete poderá solicitar o desfazimento do contrato firmado mediante observância das seguintes condições:

- a) mediante aviso prévio com antecedência suficiente para que o cliente tenha sua necessidade atendida por outro intérprete;
- b) por motivos de gravidade suficiente que justifique essa medida extrema;
- c) propondo um substituto aceito pelo organizador da conferência sempre que possível, considerando a escassez de intérpretes de idiomas raros.

Artigo 23: As disposições dos contratos assinados referentes ao dever de confidencialidade do intérprete deverão ser cumpridas na íntegra, independentemente do motivo e da data de rescisão.

CAPÍTULO VII

Da Admissão de Novos Membros

Artigo 24: Para os fins deste Regulamento, considera-se a admissão de novos membros o ingresso de intérpretes nos quadros de associados da APIC mediante o atendimento dos critérios estabelecidos de acordo com cada categoria de membros, quais sejam: efetivos, correspondentes, remidos, honorários e candidatos a membro.

Parágrafo único: Uma vez aprovada sua admissão, o novo membro terá o prazo de 60 dias para efetuar o pagamento de suas contribuições associativas e firmar os demais papéis e documentos relativos a seu ingresso no quadro associativo.

Artigo 25: Para os fins de admissão de novos membros, só poderão ser apoiadores os membros remidos e os membros efetivos ou correspondentes que pertençam a essas categorias há pelo menos dois anos.

Artigo 26: Para os fins de admissão de novos membros, consideram-se comprovações de dias trabalhados documentos capazes de evidenciar a atuação do solicitante como intérprete. Tais comprovações incluem contratos, e-mails de confirmação de contratação, cartas de clientes, cartas de colegas contratantes ou com quem o solicitante tenha trabalhado, ficando a critério da CACL aceitar outros tipos de comprovação.

Artigo 27: Para os fins de admissão de novos membros, consideram-se comprovações de dias trabalhados com membros da APIC cartas dos membros em questão que sejam efetivos, correspondentes ou remidos, confirmando que trabalharam ou contrataram o solicitante como intérprete.

Artigo 28: O órgão responsável pela análise técnica dos documentos apresentados para admissão será a Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL), cujos procedimentos encontram-se previstos no Capítulo XII.

Artigo 29: Caso o solicitante tenha como idioma de trabalho um idioma raro ou sub-representado no quadro de membros da APIC e, portanto, não seja capaz de atender aos critérios regulares de admissão de acordo com a categoria que estiver pleiteando, a CACL, a seu critério, poderá dispensar o atendimento daqueles critérios que não possam ser atendidos por esse motivo, por exemplo, o número de apoiadores necessários para admissão conforme este Regulamento. O solicitante deverá apresentar à CACL, juntamente com o Pedido de Admissão, uma justificativa por escrito a respeito da necessidade de dispensa. Ressalta-se que a dispensa deverá ser pleiteada e concedida de boa-fé, em caráter extraordinário e excepcional, jamais podendo ser utilizada como meio de isentar-se indevidamente dos critérios de admissão ora fixados.

Artigo 30: A APIC poderá, excepcionalmente, realizar provas ou eventos específicos para a admissão de candidatos que, por questões geográficas, não consigam atender aos critérios regulares de admissão.

Parágrafo único: Os membros que ingressarem na APIC por meio das provas ou eventos a que se refere este Artigo ingressarão como candidatos a membro e poderão se efetivar em conformidade com os critérios para tanto, previstos no Artigo 40 deste Regulamento.

Artigo 31: Qualquer membro poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento voluntário dos quadros da APIC, e a Diretoria tomará imediatamente as providências necessárias para tanto.

Artigo 32: Qualquer ex-membro efetivo ou correspondente que tenha se desligado voluntariamente há menos de um ano e deseje reingressar na APIC poderá solicitar seu reingresso à Diretoria sem a necessidade de cumprir os requisitos regulares de admissão. Caso tenha passado mais de um ano desde seu desligamento, ele deverá ser apoiado pelo número de apoiadores exigido no processo regular de admissão de acordo com sua combinação linguística, sem a necessidade de apresentar comprovação de dias de trabalho. Nesse caso, os apoiadores deverão ter trabalhado com o solicitante no último ano.

CAPÍTULO VIII

Da Admissão de Membros Efetivos

Artigo 33: Os membros efetivos serão admitidos mediante a comprovação de ao menos 200 dias de trabalho, sendo no mínimo 40 deles com membros da APIC, e o apoio de membros que sejam efetivos ou correspondentes há pelo menos dois anos ou remidos, na quantidade especificada no parágrafo único do presente Artigo.

Parágrafo único: Para admissão como membro efetivo na APIC, deverão ser apresentados os seguintes números de apoiadores diferentes:

Para cada idioma A do solicitante:	• dois apoiadores que sejam A nesse mesmo idioma
Para cada idioma B do solicitante:	• um apoiador que seja A nesse mesmo idioma e um apoiador que seja B nesse mesmo idioma OU • dois apoiadores que sejam A nesse mesmo idioma OU • dois apoiadores que sejam B nesse mesmo idioma
Para cada idioma C do solicitante:	• um apoiador que seja A nesse mesmo idioma OU • um apoiador que seja B nesse mesmo idioma OU • dois apoiadores que sejam C nesse mesmo idioma

Artigo 34: Caso o solicitante pleiteie o ingresso na APIC como membro efetivo com três idiomas ou mais, deverão ser apresentadas comprovações de ao menos 40 dias de trabalho com cada idioma.

Artigo 35: Caso o solicitante que esteja pleiteando ingresso como membro efetivo tenha como idioma de trabalho um idioma raro, deverá apresentar comprovação de ao menos 75 dias de trabalho, sendo no mínimo 15 deles com membros da APIC e mantidos os demais critérios de admissão previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX

Da Admissão de Membros Correspondentes

Artigo 36: Os membros correspondentes serão admitidos segundo as mesmas regras para admissão de membros efetivos.

CAPÍTULO X

Da Admissão de Candidatos a Membro

Artigo 37: Os candidatos a membros serão admitidos na APIC mediante a comprovação de ao menos 50 dias de trabalho, sendo no mínimo dez deles com membros da APIC, e o apoio de ao menos três membros que sejam efetivos ou correspondentes há pelos menos dois anos ou remidos.

Artigo 38: Os candidatos a membro terão seus nomes inscritos nos documentos da APIC ressalvado o fato de não serem membros efetivos.

Artigo 39: Caso o solicitante que esteja pleiteando ingresso como candidato a membro tenha como idioma de trabalho um idioma raro, deverá apresentar comprovação de ao menos 25 dias de trabalho, sendo no mínimo cinco deles com membros da APIC e mantidos os demais critérios de admissão previstos neste Capítulo.

Artigo 40: A qualquer tempo e em no máximo cinco anos, os candidatos a membro deverão enviar, ao endereço indicado nos formulários vigentes à época, seus formulários preenchidos e documentos comprobatórios para fins de efetivação, seguindo os critérios do Capítulo VIII deste Regulamento. Decorrido o prazo de cinco anos da admissão como candidato a membro sem que seja solicitada a promoção a membro efetivo ou correspondente, a admissão do candidato a membro será cancelada.

Artigo 41: Para os fins deste Capítulo, as comprovações de dias trabalhados deverão ser as mesmas previstas nos Artigos 26 e 27 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

Da Inclusão de Idiomas e Reclassificação Linguística

Artigo 42: A inclusão de idiomas e a reclassificação linguística serão permitidas aos membros efetivos, correspondentes e remidos, sendo vedadas aos candidatos a membro.

Artigo 43: Para os fins deste Capítulo, considera-se inclusão de idiomas a adição de um novo idioma na combinação linguística do membro.

Artigo 44: Qualquer membro efetivo, correspondente ou remido poderá, a qualquer momento e a seu critério, solicitar à CACL a inclusão de um ou mais idiomas em sua combinação linguística. Para tanto, deverá enviar à CACL um pedido de inclusão de idioma por escrito, o qual deverá ser apoiado por membros que sejam efetivos ou correspondentes há pelos menos dois anos ou remidos na quantidade especificada no parágrafo único do presente Artigo. Esse pedido deverá ser apresentado com comprovação de no mínimo 40 dias de trabalho com o idioma a ser incluído.

Parágrafo único: Para inclusão de idioma em sua combinação linguística, o membro deverá apresentar os seguintes números de apoiadores:

Incluir idioma A:	dois apoiadores que sejam A nesse mesmo idioma
Incluir idioma B:	- um apoiador que seja A nesse mesmo idioma e um apoiador que seja B nesse mesmo idioma OU - dois apoiadores que sejam A nesse mesmo idioma OU - dois apoiadores que sejam B nesse mesmo idioma
Incluir idioma C:	um apoiador que seja A nesse mesmo idioma

	OU • um apoiador que seja B nesse mesmo idioma OU • dois apoiadores que sejam C nesse mesmo idioma
--	--

Artigo 45: Para os fins deste Capítulo, considera-se reclassificação linguística a mudança de classificação de idioma de trabalho de C para B e de B para A.

Parágrafo único: No caso de reclassificação de idioma B para A, deverá ser fornecida à CACL uma justificativa por escrito descrevendo os motivos pelos quais o idioma não foi incluído como A no momento da admissão do membro na APIC. Além disso, o solicitante deverá apresentar o número de apoiadores necessário, de acordo com o parágrafo único do Artigo 44 deste Regulamento.

Artigo 46: Qualquer membro efetivo, correspondente ou remido poderá, a qualquer momento e a seu critério, solicitar à CACL sua reclassificação linguística. Para tanto, deverá enviar à CACL um pedido de reclassificação linguística por escrito, o qual deverá ser apoiado por no mínimo dois membros que sejam efetivos ou correspondentes há pelo menos dois anos ou remidos, sendo ao menos um deles diferente dos membros que apoiaram o solicitante em sua admissão. Esse pedido deverá ser apresentado com comprovação de no mínimo 40 dias de trabalho com o idioma a ser reclassificado.

Artigo 47: Caso o membro da APIC deseje reclassificar um idioma para uma classificação inferior ou excluir um idioma de sua combinação linguística, a CACL deverá ser informada, e as providências adequadas serão tomadas para que seja dada publicidade à nova classificação linguística do membro em questão.

Artigo 48: Todos os pedidos de reclassificação linguística e inclusão de idioma encaminhados à CACL deverão ser circulados entre os membros da APIC, seguindo os mesmos trâmites constantes do Artigo 51 deste Regulamento.

Artigo 49: Para os fins deste Capítulo, as comprovações de dias trabalhados deverão ser as mesmas previstas nos Artigos 26 e 27 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

Das Atribuições e dos Procedimentos da Comissão de Admissão e Classificação Linguística

Artigo 50: A Comissão de Admissão e Classificação Linguística (CACL) será o órgão responsável pela análise técnica das solicitações de admissão, efetivação, inclusão de idiomas e reclassificação linguística, bem como dos documentos comprobatórios exigidos para esses fins.

Artigo 51: Em todos os casos de solicitações previstos no Artigo 50 deste Regulamento, a Diretoria deverá remeter os documentos enviados pelos solicitantes para a CACL, que terá prazo para se reunir e emitir seu parecer sobre cada proposta recebida. Esse parecer circulará por 30 dias entre os membros, sendo que comentários, objeções e contribuições serão encaminhados pelos membros à CACL ou à Diretoria. A CACL reverá os comentários e objeções enviados e, num prazo máximo de quinze dias após o prazo inicial de circulação, emitirá seu relatório final para a Diretoria para referendo da Assembleia Geral subsequente.

Artigo 52: A CACL poderá solicitar correções ou documentos adicionais aos solicitantes se necessário e razoável para o êxito do processo de admissão, podendo, inclusive, sugerir que um solicitante de admissão como membro efetivo ou correspondente altere a categoria para candidato a membro caso os documentos apresentados sejam suficientes apenas para satisfazer aos critérios desta última.

Artigo 53: As decisões da CACL serão tomadas por voto da maioria simples de seus integrantes titulares e enviadas à Diretoria, que as submeterá à aprovação da Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO XIII

Das Atribuições e dos Procedimentos do Conselho de Ética

Artigo 54: São atribuições do Conselho de Ética elaborar ou alterar o Código de Ética e Conduta Profissional da APIC, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral, bem como analisar e emitir parecer, inclusive quanto a possíveis sanções, a respeito de queixas referentes a faltas éticas por parte de membros da APIC, de qualquer categoria, além de objeções à admissão, efetivação, inclusão de idiomas ou reclassificação linguística por motivos éticos.

Artigo 55: Para os fins de apreciação de queixas a respeito de faltas éticas, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) O Conselho de Ética deverá atuar exclusivamente quando acionado;
- b) O Conselho de Ética receberá queixas que lhe sejam encaminhadas por qualquer pessoa, membro da APIC ou não, sendo disponibilizado meio para envio anônimo, e fará um juízo de admissibilidade da queixa, com base na descrição dos fatos e eventuais arquivos enviados pelo autor da queixa;
- c) Caso decida apreciar a queixa, por voto da maioria simples de seus integrantes titulares, o Conselho de Ética poderá entrar em contato com o autor da queixa, se este houver se identificado, além de outras partes interessadas, conforme o caso, para solicitar mais esclarecimentos, se necessário;
- d) Em seguida, deverá entrar em contato com o membro alvo da queixa para que este apresente sua defesa;
- e) Após ouvir todos os envolvidos, os integrantes titulares do Conselho de Ética deverão votar e decidir, por maioria simples, pela aplicação ou não de sanção ao membro alvo da queixa, decidindo, ainda, qual sanção aplicar entre aquelas previstas no Artigo 50 dos Estatutos Sociais, bem como sua duração, se aplicável;
- f) O integrante do Conselho de Ética que se declarar, por qualquer motivo, em conflito de interesses na análise de uma queixa deverá abster-se de votar. Nessa situação, um integrante suplente será convocado para votar em seu lugar;
- g) O parecer, contendo os detalhes e a decisão do Conselho de Ética, será encaminhado à Diretoria, que adotará as providências cabíveis.

Artigo 56: O Conselho de Ética deverá manter em estrito sigilo o conteúdo das queixas e os nomes dos envolvidos durante o processo de apreciação.

Artigo 57: As sanções de advertência não serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. Os membros da APIC tomarão ciência do caso e da aplicação de advertência por meio de e-mail circulado aos membros, em que serão narrados os fatos, mantendo-se em sigilo a identidade do membro advertido.

Artigo 58: As sanções de suspensão serão sempre submetidas a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Na Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho de Ética narrará os fatos, mantendo em sigilo a identidade do membro cuja suspensão está sendo deliberada. Após a decisão pela aplicação da suspensão e esgotada a possibilidade de recurso, será circulado um e-mail aos membros divulgando a identidade do membro suspenso.

Artigo 59: As sanções de exclusão serão sempre submetidas a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Na Assembleia

Geral Extraordinária, o Conselho de Ética narrará os fatos, mantendo em sigilo a identidade do membro cuja exclusão está sendo deliberada. Após a decisão pela aplicação da exclusão e esgotada a possibilidade de recurso, será circulado um e-mail aos membros divulgando a identidade do membro excluído.

Parágrafo único: Ao deliberar sobre a exclusão de um membro dos quadros de associados da APIC, a Assembleia Geral poderá também analisar a possibilidade de reingresso do membro excluído, observados os critérios regulares de admissão, bem como definir o prazo mínimo para uma eventual nova solicitação de ingresso.

Artigo 60: Da decisão pela aplicação de uma sanção por questões éticas, caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias contados do conhecimento da decisão, que deverá ser apreciado na Assembleia Geral seguinte, podendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária especificamente para este fim, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º: Para que o recurso interposto seja devidamente conhecido, o recorrente deverá apresentar todos os argumentos de forma fundamentada. O não cumprimento desse requisito impedirá seu conhecimento e subsequente encaminhamento à Assembleia Geral. Esse juízo de admissibilidade caberá ao Conselho de Ética mediante votação por maioria simples de seus integrantes titulares.

Parágrafo 2º: Na Assembleia Geral em que será julgado o recurso, o Conselho de Ética narrará os argumentos apresentados pelo recorrente, ainda mantendo em sigilo sua identidade.

Parágrafo 3º: O recurso previsto no parágrafo 2º deverá ser apresentado ao Conselho de Ética por e-mail.

Artigo 61: Para os fins de apreciação de objeções de cunho ético às solicitações de admissão, efetivação, inclusão de idiomas ou reclassificação linguística, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) Por ocasião do envio do parecer da CACL a respeito das solicitações, será aberto o prazo de dez dias para que os membros da APIC enviem eventuais objeções, devidamente embasadas, pelo meio indicado pela Diretoria;
- b) O Conselho de Ética permanecerá inerte, salvo se lhe forem enviadas objeções para apreciação;
- c) Na ausência de objeções, não será necessária a emissão de parecer pelo Conselho de Ética;
- d) Caso haja objeções, o Conselho de Ética fará um juízo de admissibilidade, por voto da maioria simples de seus integrantes titulares, com base na descrição dos fatos e eventuais arquivos enviados por seu autor;

e) Caso decida apreciar a objeção, o Conselho de Ética terá o prazo de 15 dias para fazê-lo. Neste período, poderá entrar em contato com o autor da objeção, caso este tenha se identificado, bem como com outras partes interessadas quando necessário, a fim de solicitar esclarecimentos adicionais;

f) Ainda durante este prazo, o Conselho de Ética deverá entrar em contato com o membro da APIC alvo da objeção para lhe oferecer oportunidade de defesa. Em casos de intérpretes em processo de admissão, o Conselho de Ética entrará em contato com os membros da APIC apoiadores do solicitante;

g) Após ouvir todos os envolvidos, os integrantes titulares do Conselho de Ética deverão votar e decidir, por maioria simples, pelo deferimento ou indeferimento da solicitação que foi alvo da objeção;

h) O integrante do Conselho de Ética que se declarar, por qualquer motivo, em conflito de interesses na análise de uma objeção deverá abster-se de votar. Nessa situação, um integrante suplente será convocado para votar em seu lugar.

i) O parecer contendo os detalhes e a decisão do Conselho de Ética será encaminhado à Diretoria para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive a circulação entre os membros da APIC previamente à Assembleia Geral em que será apreciada a admissão de novos membros, a inclusão e a reclassificação de idiomas.

Artigo 62: O Conselho de Ética deverá manter em estrito sigilo o conteúdo das objeções e os nomes dos envolvidos durante o processo de apreciação.

Artigo 63: Da decisão de indeferimento de solicitações por questões éticas caberá recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias contados do conhecimento da decisão de indeferimento. O recurso deverá ser apreciado na Assembleia Geral seguinte, podendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária especificamente para este fim, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º: Para que o recurso interposto seja devidamente conhecido, o recorrente deverá apresentar todos os argumentos de forma fundamentada. O não cumprimento desse requisito impedirá seu conhecimento e subsequente encaminhamento à Assembleia Geral. Esse juízo de admissibilidade caberá ao Conselho de Ética mediante votação por maioria simples de seus integrantes titulares.

Parágrafo 2º: O recurso previsto no parágrafo 1º deverá ser apresentado ao Conselho de Ética por e-mail.

Artigo 64: O Conselho de Ética deverá emitir um relatório periódico de suas atividades para a Diretoria.

CAPÍTULO XIV

Das Sanções

Artigo 65: A Diretoria poderá aplicar a qualquer membro efetivo, correspondente ou candidato que atrasar o pagamento das anuidades, trimestralidades, mensalidades ou demais contribuições determinadas pela Assembleia Geral as seguintes sanções:

- a) Após 30 dias de inadimplência: notificação enviada por e-mail, preservados todos os benefícios e acessos do membro;
- b) Após 90 dias de inadimplência: advertência, preservados todos os benefícios e acessos do membro;
- c) Após 6 meses de inadimplência: suspensão, interrompendo-se a disponibilização de todos os benefícios do membro, inclusive acesso e figuração no site, recebimento de comunicações pelo fórum, participação em cursos exclusivos e quaisquer outros benefícios exclusivos dos membros vigentes à época. O membro suspenso também ficará proibido de utilizar o símbolo da APIC em qualquer comunicação e de apresentar-se como membro da APIC de qualquer forma e em qualquer canal, físico ou virtual. O perfil do membro no sistema de gestão da APIC será mantido como ativo e inadimplente, e todas as contribuições devidas posteriores à contribuição em atraso, se houver, continuarão a ser geradas;
- d) Após um ano de inadimplência: exclusão, sendo o membro considerado desligado da APIC para todos os fins, com a consequente revogação de todos os direitos de membro previstos na alínea anterior. Seu perfil no sistema de gestão da APIC será convertido para desativado. Contribuições não serão mais geradas, mas o histórico de contribuições devidas será mantido no sistema. O reingresso dentro de um ano a partir da data de exclusão estará condicionado ao pagamento de todos os valores devidos. Caso o reingresso seja solicitado após um ano da data de exclusão, este estará condicionado ao pagamento de todos os valores devidos e a todas as regras aplicáveis a membros que se desligam voluntariamente da APIC e solicitam o reingresso, conforme o Artigo 32 deste Regulamento.

Parágrafo 1º: As sanções previstas neste Artigo se aplicam a todos os casos de contribuições em aberto, mesmo que contribuições posteriores sejam quitadas.

Parágrafo 2º: Situações especiais relacionadas às condições de saúde do membro ou de outras espécies cuja relevância justifique o não pagamento dos valores devidos à APIC poderão

ser objeto de tratamento diferenciado, mediante deliberação da Diretoria e voto pela maioria simples de seus integrantes.

Artigo 66: Em se tratando de faltas éticas, o tema deverá ser previamente submetido ao Conselho de Ética, cujas conclusões deverão ser observadas pela Diretoria, em conformidade com o procedimento previsto no Capítulo XIII.

Parágrafo único: Entendem-se como faltas éticas aquelas que atentem contra as previsões do Código de Ética e Conduta Profissional da APIC, além das previsões constantes do Artigo 15, parágrafo único, e do Artigo 22 dos Estatutos Sociais da APIC e dos Capítulos II a VI deste Regulamento.

Artigo 67: Os membros da APIC que cometerem faltas éticas estarão sujeitos, segundo a natureza e a gravidade do ato praticado, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro de membros da APIC.

Artigo 68: A sanção de advertência consistirá em notificação formal e por escrito, destinada a alertar o membro sobre a infração cometida e discipliná-lo sobre a conduta esperada.

Artigo 69: A sanção de suspensão consistirá em privação temporária do status de membro por um período de um a seis meses.

Parágrafo único: Enquanto perdurar a suspensão, o membro suspenso não poderá participar de qualquer atividade promovida ou patrocinada pela APIC, não receberá as cartas-circulares e demais comunicados veiculados pela APIC, não terá voz nem voto nas Assembleias Gerais da APIC, não poderá votar nem ser votado para qualquer cargo nos órgãos da APIC e/ou comissões e deverá ter seu nome retirado do Diretório de Intérpretes constante no site da associação. Findo o prazo de suspensão, os direitos do membro suspenso serão imediatamente restituídos.

Artigo 70: A sanção de exclusão consistirá na remoção do membro dos quadros da APIC, com a consequente revogação de todos os seus direitos e deveres de membro.

Artigo 71: Sempre que a Assembleia Geral votar a respeito da suspensão ou exclusão de um membro do quadro de associados da APIC, essa votação deverá ser anônima.

Artigo 72: As sanções por faltas de cunho ético serão aplicadas pelo Conselho de Ética da APIC, com o apoio da Diretoria na convocação de eventuais Assembleias Gerais que se façam necessárias e realização de demais trâmites para suspensão ou exclusão dos membros assim punidos, e serão sempre passíveis de recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção.

Artigo 73: É direito de todo membro ser devidamente informado sobre as sanções por faltas de cunho ético aplicadas pela APIC. Para assegurar a transparência do processo, o Conselho de Ética, com o apoio da Diretoria naquilo que lhe couber, conforme o artigo anterior, deverá proceder à comunicação formal aos membros, por meio eletrônico, acerca das referidas sanções.

CAPÍTULO XV

Das Eleições dos Órgãos da APIC

Artigo 74: As eleições dos integrantes dos órgãos da APIC, previstos nos Capítulos V a IX dos Estatutos Sociais, serão realizadas a cada dois anos de acordo com a seguinte regulamentação:

- a) A Diretoria enviará uma circular a todos os membros da APIC comunicando a data da eleição, bem como a data limite para o registro das chapas. Essa circular deverá ser enviada no mínimo 30 dias antes da data limite para o registro das chapas.
- b) Se for incluído em alguma chapa o nome de um membro inelegível nos termos dos Estatutos, o Secretário da APIC comunicará esse fato imediatamente aos integrantes da chapa, para que a situação possa ser regularizada antes da data marcada para a eleição.
- c) Expirado o prazo para o registro das chapas, o Secretário da APIC enviará uma circular a todos os membros dando-lhes ciência da composição das chapas registradas.
- d) Os votos serão secretos, não podendo conter qualquer tipo de identificação, sob pena de nulidade do voto.
- e) Se houver duas ou mais chapas disputando a eleição, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- f) Se houver uma chapa única, esta será considerada eleita somente se obtiver dois terços dos votos válidos.
- g) Se houver empate entre duas chapas, o fato será imediatamente comunicado a todos os membros por circular, ficando automaticamente marcada nova eleição para 30 dias após a data da primeira eleição. Nessa segunda eleição, concorrerão apenas as duas chapas que empataram, ou uma chapa única composta por elementos que figuravam anteriormente nas duas chapas que empataram, a critério de seus integrantes. Neste último caso, assim que for decidida essa chapa única, o fato deverá ser comunicado ao Secretário da APIC, que enviará nova circular aos membros informando-os sobre a composição da chapa única.

h) No caso de haver um novo empate entre as duas chapas na segunda eleição, o desempate será feito por sorteio.

i) Se houver uma chapa única e esta não alcançar dois terços dos votos válidos, serão automaticamente convocadas novas eleições, a serem realizadas 30 dias após a primeira eleição e às quais concorrerão essa chapa e/ou outras que se inscreverem até 15 dias antes da data marcada para a segunda eleição. Na segunda eleição, se nenhuma outra chapa se registrar, a chapa única será considerada eleita com metade mais um dos votos válidos.

j) Se, na segunda eleição, a chapa única não obtiver metade mais um dos votos válidos e, portanto, não for eleita, será prorrogado por um ano o mandato dos órgãos na composição existente.

k) Salvo se a votação ocorrer por meio eletrônico, a apuração dos votos será feita no mesmo dia da eleição, na sede da APIC, por uma junta apuradora integrada pelos membros da Diretoria e por um fiscal de cada uma das chapas que concorreram à eleição. Terminada a apuração será imediatamente lavrada a ata pertinente, a qual deverá ser assinada por todos os integrantes da junta apuradora, sendo o resultado comunicado aos demais membros mediante circular.

l) A Diretoria eleita tomará posse na primeira Assembleia Geral que se reunir depois da eleição, não podendo esse prazo ser superior a 120 dias.

m) A votação poderá se dar por meio físico, com cédulas em papel e urna, ou por meio eletrônico, de acordo com o Capítulo XVII deste Regulamento.

Artigo 75: Se, após expirar o prazo para registro de chapas, nenhuma chapa se candidatar, será aberto novo prazo de 30 dias para a apresentação de chapas. Se, após expirar o segundo prazo para registro de chapas, nenhuma chapa se candidatar, será prorrogado por um ano o mandato dos órgãos na composição existente. Findo esse prazo, deverão ser realizadas eleições de acordo com o Artigo 74 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI

Das Procurações

Artigo 76: Para os fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 53 dos Estatutos Sociais da APIC, cada membro efetivo poderá aceitar a procuração de no máximo dois outros membros efetivos para representá-los e votar em seu nome nas Assembleias Gerais da Associação, ficando sua voz limitada a no máximo três votos.

CAPÍTULO XVII

Da Votação por Meio Eletrônico

Artigo 77: Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 53 dos Estatutos Sociais, os votos dos associados (sejam durante deliberações assembleares, sejam durante as eleições para preenchimento de cargos) poderão ser colhidos por meio eletrônico.a) Para tomar parte em votações e/ou deliberações por e-mail, o membro obrigatoriamente deverá se valer do endereço de e-mail cadastrado perante a Diretoria da APIC, pertencendo à sua esfera de responsabilidade a atualização de referido dado com, no mínimo, dez dias de antecedência em relação ao pleito/deliberação respectiva, sob pena de restar obstada sua participação;b) As deliberações em assembleias também poderão contemplar a possibilidade de voto por outro meio eletrônico que não seja o e-mail, desde que:

- i) encontre-se à disposição método para acompanhamento da própria assembleia à distância, por meio eletrônico (vídeo conferência ou similar); e
 - ii) trate-se de deliberação acerca de tema cujos contornos possam ser previamente transmitidos aos membros (como a reforma ou alteração dos Estatutos, Códigos e Regulamentos da APIC).
- c) Não sendo observadas as condições estabelecidas na alínea anterior, ficará obstado o procedimento de votação por meio eletrônico;
- d) Competirá à Presidência da Mesa a validação dos votos encaminhados por meio eletrônico, que poderá se dar por intermédio de contrassenha (que deverá ser previamente solicitada), de contato telefônico, vídeo conferência, ou ainda qualquer outro meio válido à confirmação da identidade do votante.

CAPÍTULO XVIII

Das Alterações

Artigo 78: O presente Regulamento poderá ser alterado, de acordo com as necessidades da APIC, por votação de no mínimo dois terços dos membros efetivos, correspondentes ou remidos presentes a uma Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração e por meio

eletrônico, desde que respeitadas as condições estabelecidas nos Capítulos XVI e XVII deste Regulamento.